



ERRATA

Ref. PE RP 028/2022; PA nº 53915/2021; Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 9.656/98, E DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

Onde se lê no item **“13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”**, do edital:

“... **13.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Mensalmente ocorrerá apresentação da Nota Fiscal/Fatura com resumo demonstrativo sintético dos quantitativos de beneficiários, planos e valores cobrados, a qual deverá ser conferida, aprovada e assinada pelo servidor responsável pelo gerenciamento do Contrato, bem como validada pela Secretaria de Administração, após a entrega dos documentos exigidos para apresentação mensal, constantes do item XIV do Termo de Referência;

b) A apresentação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á necessariamente até o dia 30(trinta) do mês da prestação do serviço;

c) O pagamento da respectiva nota fiscal/fatura será efetuado até o dia 15(quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, e regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as exigências e validações já mencionada acima.

d) Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

13.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos...”

Leia-se:

“... O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Mensalmente ocorrerá apresentação da Nota Fiscal/Fatura com resumo demonstrativo sintético dos quantitativos de beneficiários, planos e valores cobrados, a qual deverá ser conferida, aprovada e assinada pelo servidor responsável pelo gerenciamento do Contrato, bem como validada pela Secretaria de Administração, após a entrega dos documentos exigidos para apresentação mensal, constantes do item XIV do Termo de Referência;

b) A apresentação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á necessariamente até o dia 30(trinta) do mês da prestação do serviço;

c) O pagamento da respectiva nota fiscal/fatura será efetuado até o dia 15(quinze) do mês subsequente da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as exigências e validações já mencionada acima.

d) Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

e) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

f) Pelos serviços objeto do futuro contrato, a empresa vencedora, fará jus às seguintes remunerações:

f.1) Plano Familiar Padrão Básico em reais: multiplicado pelo nº. de titulares inscritos;

f.2) Plano Familiar Padrão Superior em reais: multiplicado pelo nº. de titulares inscritos;

f.3) Mediante a fórmula:

VIP = TMF X NFT: sendo:

VIP = VALOR A PAGAR

TMF = TAXA DE MANUTENÇÃO FAMILIAR

NFT = NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS TITULARES (PARA PARÂMETRO O NÚMERO DE TITULARES, NESTA DATA ESTÁ QUANTIFICADO NA TABELA ANEXA NO TERMO DE REFERÊNCIA).



- g) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da empresa contratada, no Banco por ela indicado;
- h) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

Onde se lê, no item "XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO" do anexo I – Termo de referência:

"... 18.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á necessariamente até o dia 30 (trinta) do mês da prestação do serviço.

18.2. O pagamento da respectiva nota fiscal/fatura será efetuado até o dia 15(quinze) do mês subsequente da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as exigências e validações constantes do item XIV do Termo de Referência.

18.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

18.4. A NotaFiscal/Fatura, deverá ser conferida, aprovada e assinada pelo servidor responsável pelo gerenciamento do Contrato, bem como validada pela Secretaria de Administração, após a entrega dos documentos já mencionados neste item.

18.5. Pelos serviços objeto do futuro contrato, a empresa vencedora, fará jus às seguintes remunerações:

- a) Plano Familiar Padrão Básico em reais: multiplicado pelo nº. de titulares inscritos;
- b) Plano Familiar Padrão Superior em reais: multiplicado pelo nº. de titulares inscritos;

18.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da empresa contratada, no Banco por ela indicado;

18.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado..."

Leia-se:

"... O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Mensalmente ocorrerá apresentação da Nota Fiscal/Fatura com resumo demonstrativo sintético dos quantitativos de beneficiários, planos e valores cobrados, a qual deverá ser conferida, aprovada e assinada pelo servidor responsável pelo gerenciamento do Contrato, bem como validada pela Secretaria de Administração, após a entrega dos documentos exigidos para apresentação mensal, constantes do item XIV do Termo de Referência;
- b) A apresentação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á necessariamente até o dia 30(trinta) do mês da prestação do serviço;
- c) O pagamento da respectiva nota fiscal/fatura será efetuado até o dia 15(quinze) do mês subsequente da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as exigências e validações já mencionada acima.
- d) Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- e) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.
- f) Pelos serviços objeto do futuro contrato, a empresa vencedora, fará jus às seguintes remunerações:

- f.1) Plano Familiar Padrão Básico em reais: multiplicado pelo nº. de titulares inscritos;
- f.2) Plano Familiar Padrão Superior em reais: multiplicado pelo nº. de titulares inscritos;
- f.3) Mediante a fórmula:

VIP = TMF X NFT: sendo:

VIP = VALOR A PAGAR

TMF = TAXA DE MANUTENÇÃO FAMILIAR

NFT = NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS TITULARES (PARA PARÂMETRO O NÚMERO DE TITULARES, NESTA DATA ESTÁ QUANTIFICADO NA TABELA ANEXA NO TERMO DE REFERÊNCIA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Fls. nº: _____

Proc. nº: _____

Rubrica: _____

- g)** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da empresa contratada, no Banco por ela indicado;
- h)** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado....”

Mauá, 01 de Abril de 2022.

ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO